Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

## DECRETO N.º 019, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a Lei n.º 1.080, de 27 de dezembro de 2017, e nomeia os membros para comporem Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Equipamentos e Semoventes Inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e considerando o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.080, de 27 de dezembro de 2017 e;

Considerando que o acúmulo de materiais públicos inservíveis guardados de forma inapropriada pode gerar uma série de problemas para a saúde pública e ao meio ambiente: surgimento de criadouros; reprodução e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos transmissores da dengue e, ainda, contaminação do solo pelo processo de lixiviação;

Considerando a necessidade de desenvolver ações no Município de Porto Amazonas visando o correto descarte de bens inservíveis da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de viabilizar ações para o correto descarte de bens móveis, equipamentos e semoventes patrimoniais pertencentes ao Município de Porto Amazonas, estabelecendo procedimentos e destinações para cada tipo de material a fim de minimizar os danos ao meio ambiente.

## **DECRETA:**

Art. 1.º Este decreto regulamenta o art. 3º, da Lei n.º 1.080, de 27 de dezembro de 2017, e institui a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Equipamentos e Semoventes Inservíveis e dá outras providências.

Art. 2.º Ficam designados os funcionários públicos abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Equipamentos e Semoventes Inservíveis, com o fim específico de vistoriar e avaliar os bens móveis, equipamentos e semoventes inservíveis do Município de Porto Amazonas, constituídos de móveis em desuso, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, equipamentos cirúrgicos e médico- hospitalar, equipamentos de odontologia, veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal.

Representante do Departamento de Educação e Cultura: Elaine Cristina Marcondes Kazeker Representante do Departamento de Saúde: Janira Kmiecik Machado



## MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

GABINETE DO PREFEITO

**Prefeitura Municipal - Sede**: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos: Adinelson Hegler

Representante do Departamento Rodoviário: José Roberto Delfrate

Representantes do Departamento de Administração: João Rafael Melo e Robson Popoatzki

Representante do Departamento de Assistência Social: Beatriz Teixeira Representante do Legislativo e Executivo: Leonidas Vinicius Schuhli

Art. 3.º Compete à Comissão instituída no art. 1º deste Decreto, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos e máquinas, elaborando Relatório e Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público, de acordo com as normas e lei permanentes ao ato.

Art. 4º A Comissão Especial nomeada no art. anterior, terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º São critérios para considerar o bem genericamente inservível:

- I Descarte, materiais de consumo ou permanente considerados inservíveis, pelo uso ou pelo desgaste natural, que não prestam para o uso a que se destinam ou destinados ao sistema de coleta de resíduos com destinação ambientalmente correta, tais como:
  - a) cartuchos de tinta de impressora; cartuchos de tonners; mouses; peças substituídas de computador e impressora, tais como placa de memória/som/vídeo, HD, etc.;
  - b) pilhas e baterias e lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
  - c) materiais de construção e acabamento substituídos nos próprios municipais: torneiras, válvula de descarga de água, descarga manual, fechaduras, telhas substituídas, madeiramento (tábuas, vigas, ripas, portas e janelas);
  - d) vidros e plásticos quebrados ou avariados;
  - e) pneus;
  - f) óleos lubrificantes, resíduos e embalagens;
  - g) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;
- II Bens de uso, aqueles que embora em condição de uso, não estão mais sendo utilizados pela
  Administração;
- III Bem irrecuperável, é aquele que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

- IV Bem antieconômico, quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- V Bem obsoleto ou ocioso, assim considerado, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- VI Bem Recuperável, quando sua recuperação for possível e orçar, em valor equivalente a, no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.
- Art. 6º Os membros da Comissão que trata este Decreto não serão remunerados, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante.
- Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 23 de março de 2022.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA** 

Prefeito Municipal